



23034.004165/2026-14



5396257



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SBS Quadra 2, Bloco F Edifício Sede - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800 61 6161 - <https://www.fnnde.gov.br>

Ofício nº 4944/2026/Cosic/Cgfse/Digef-FNDE

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

Priscilla Maria Santana

Secretária da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul/RS

Gabinete da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul/RS

Av. Mauá, 1155/5º andar, Centro Histórico

CEP 90030-080 – Porto Alegre/RS

E-mail: gabinete.gsf@sefaz.rs.gov.br

Assunto: ***Anotação CAUC. Solicitação de suspensão. Acordo Estado do Rio Grande do Sul.***

Referência: **Ofício nº 068/2026-GSF/SEFAZ.**

Senhora Secretária,

1. Trata-se do ofício acima referenciado, dessa procedência, por meio do qual o Estado do Rio Grande do Sul vem solicitar:

I – a suspensão da anotação no CAUC referente ao não cumprimento do percentual mínimo constitucional de aplicação em MDE; ou, alternativamente,

II – a reabertura do sistema SIOPE para fins de retificação das informações declaradas, com a correspondente orientação quanto à forma de registro das despesas objeto do acordo, de modo que não sejam deduzidas do cálculo do percentual de aplicação em MDE.

2. No referido expediente, o Estado informa que, sob orientação proveniente do FNDE, as despesas relativas às obrigações patronais incidentes sobre inativos e pensionistas e referentes à alíquota suplementar destinada à cobertura de déficit previdenciário foram classificadas nas Naturezas de Despesas "31.91.13.10 – Contribuições Previdenciárias RPPS – Pessoal Inativo e Pensionista – Plano Previdenciário, 31.91.13.12 – Contribuições Previdenciárias RPPS – Pessoal Inativo e Pensionista – Plano Financeiro e 31.91.13.23 – Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária – Pessoal Inativo e Pensionista – Plano Financeiro", Aduz, ainda, que tais despesas não foram deduzidas no exercício de 2024, mas passaram a ser deduzidas em 2025 na apuração do percentual de aplicação de recursos na MDE (mínimo de 25%), exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, o que resultou na apuração de 20,66% no exercício de 2025, percentual inferior ao mínimo constitucional.

3. Cumpre esclarecer que o cálculo do percentual mínimo de aplicação da receita resultante de impostos e transferências em MDE deve observar estritamente as disposições constantes dos arts. 212

e 212-A da Constituição Federal e da Lei nº 14.113/2020. O § 7º do art. 212 da Constituição estabelece, de forma expressa:

É vedado o uso dos recursos referidos no **caput** e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.

4. No mesmo sentido, a Lei nº 14.113/2020, ao regulamentar o Fundeb, dispõe em seu art. 29, inciso II:

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para:

(...)

II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do art. 212 da Constituição Federal;

5. Assim, em observância a tais dispositivos, o SIOPE foi ajustado, no exercício de 2025, para excluir da base de cálculo do limite constitucional as naturezas de despesa relacionadas a pessoal inativo, em conformidade com a vedação constitucional.

6. No que se refere ao acordo celebrado com este FNDE, mencionado no ofício, cumpre registrar que, embora tenha havido regularização das transmissões do SIOPE nos prazos pactuados, o subitem 2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Acordo nº 3/2024 estabelece expressamente que o cumprimento dos percentuais constitucionais deve ser comprovado perante o SIOPE, conforme a metodologia definida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN) e os procedimentos operacionais adotados pelo FNDE, sob pena de registro da situação "A COMPROVAR" no CAUC, nos seguintes termos:

2.2. O cumprimento dos percentuais constitucionais (Arts. 212 e 212-A da CF/1988) deverão ser comprovados perante o Siope, em conformidade com a metodologia definida no MDF/STN e segundo procedimentos operacionais adotados pelo FNDE para a finalidade, sob pena de inscrição da situação "A COMPROVAR" no Caut.

7. Destaca-se, ademais, que o sistema SIOPE apresenta, no momento da transmissão dos dados, os percentuais constitucionais apurados segundo a metodologia constante do MDF/STN, permitindo ao ente federativo a verificação prévia do atendimento aos limites constitucionais.

8. Dessa forma, quanto ao **item I** do pleito, informa-se que não é possível proceder à suspensão da anotação no item 5.1 do CAUC (SEI nº 5395596), relativa ao não cumprimento do percentual mínimo de aplicação em MDE no exercício de 2025, uma vez que, com base nos dados declarados pelo próprio Estado ao SIOPE, foi apurado percentual inferior ao mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal.

9. Registre-se, contudo, que os requisitos fiscais descritos nos itens 5.1, 5.5, 5.6 e 5.7 do CAUC também podem ser comprovados mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, nos termos do art. 29, incisos XXI a XXIV, da Portaria MGI/MF/CGU nº 33/2023 e do art. 12, incisos XIX a XXIII, da Instrução Normativa STN/MF nº 8, de 29 de janeiro de 2025. Nessa hipótese, a certidão deverá ser apresentada diretamente ao órgão concedente responsável pela transferência voluntária, para fins de atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000, sem necessidade de suspensão das restrições registradas no CAUC.

10. Quanto ao **item II**, informa-se que o envio de declaração retificadora exige a identificação do exercício e do bimestre em que teve início eventual divergência de valores, erro de preenchimento ou inconsistência de saldos. A partir desse período, devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) abrir a declaração do período transmitido e providenciar a retificação necessária e, na indisponibilidade da cópia de segurança (arquivo .xml) ou na dúvida se a cópia localizada é a da última transmissão realizada, ela deve ser solicitada pelo SIOPE Fale Conosco (<https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>), utilizando o Tipo de Usuário: "SIOPE" e Assunto: "Solicitação de cópia de segurança";

b) feitos os ajustes necessários, se não houver críticas impeditivas de transmissão, necessidade de desbloqueio de linhas (para ajustar o saldo inicial do ano em retificação ao final do ano anterior, sem que tenha sido ajustado pela atualização de metadados) ou aviso de necessidade de autorização para a declaração retificadora, dever ser

transmitido o arquivo retificador sem a necessidade de abrir solicitação no Fale Conosco do SIOPE;

c) se houver os impeditivos mencionados no subitem anterior, abrir uma solicitação no SIOPE Fale Conosco, com o Tipo de Usuário: "SIOPE" e Assunto: "Declaração Retificadora de Período Anterior" ou "Retificação - Saldo bancário do FUNDEB e Sal. Educação", para o ano/bimestre em que ocorrer a impeditiva ou o bloqueio da retificação;

d) na solicitação, apresentar as justificativas detalhadas sobre as alterações realizadas, anexar a cópia de segurança com a correção realizada e com as justificativas para a retificação a serem anotadas, resumidamente, no campo de Declaração de Responsabilidade, conforme o caso, na Nota de esclarecimento do RREO e/ou Demonstrativo Fundeb, e, no caso de retificação de saldo financeiro, anexar os extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira) do início e final do exercício a ser corrigido, emitidos pela instituição financeira de movimentação dos recursos do Fundeb e/ou Salário Educação; e

e) concluída a retificação do período inicial, deverão ser retificadas as declarações subsequentes até que se alcance o período pendente de transmissão e, exceto se houver alguma crítica impeditiva que dependa de retificação do período anterior, as transmissões pendentes de envio podem ser encaminhadas concomitantemente com o envio das transmissões retificadoras, de forma a não haver prejuízo no cumprimento do prazo de 30 (dias) do encerramento de cada bimestre para o envio dos dados ao SIOPE.

f) o envio de declaração retificadora do exercício atualmente referenciado pelo CAUC (2025), deve ser precedido de abertura de demanda no fale conosco do SIOPE, com o assunto "Autorização para Declaração Retificadora", nos casos em que na declaração original o ente não tenha cumprido algum indicador constitucional e que na retificadora passe a cumprir.

g) declarações de exercícios anteriores poderão ser retificadas independentemente de autorização prévia, salvo se houver impeditivos técnicos específicos.

11. Persistindo dúvidas, recomenda-se a abertura de solicitação no SIOPE Fale Conosco, disponível no endereço eletrônico <https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>, para atendimento pela equipe técnica do SIOPE.

12. Esta Coordenação coloca-se à disposição para as informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Ulisses Anacleto Pereira Orlando

Coordenador de Apoio Operacional ao SIOPE e SisCACS - COSIC

Anexo:	Extrato do CAUC (SEI 5395596)
--------	-------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES ANACLETO PEREIRA ORLANDO, Coordenador(a) de Apoio Operacional ao Siope e SisCACS, Substituto(a)**, em 02/03/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5396257** e o código CRC **9B6B0BBA**.

A eventual resposta à presente notificação deve ser feita por ofício, encaminhado por meio do Serviço de Protocolo Digital do FNDE, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-fnde>

Telefone: 0800 61 6161 e - <https://www.fnnde.gov.br>

SEI nº 5396257

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.004165/2026-14